



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ADPMR Prestação de Serviços de Assistência Médica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.570.722/0001-70, com sede na Av. Beira Rio nº 1225, Ap. 402, Centro, na cidade de Tramandaí/RS, CEP. 95.590-000, por seu representante legal, Sr. **MAICON DE PAULA VARGAS**, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado na Av. Beira Rio nº 1225, Ap. 402, Centro, na cidade de Tramandaí/RS, RG. n.º 864841722 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 938.508.910-20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** junto ao Hospital Municipal, nas especialidades de Clínico Geral, Pediatra e Obstetra, para realizar os atendimentos de urgência, emergência, consultas médicas, atendimentos a pacientes em observação, remoções e acompanhamento de pacientes de alto risco, conforme justificativas apresentadas no memorando nº 078/2015 e pedido nº 596/2015, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	CUSTO/HORA R\$	HORAS MENSAIS	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL PARA 60 DIAS
Clínico geral	142,66	1440	205.430,40	410.860,80
Pediatra	184,30	720	132.696,00	265.392,00
Obstetra	142,66	720	102.715,20	205.430,40
TOTAL			440.841,60	881.683,20

[Handwritten signatures and initials]

fl. 13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

JUSTIFICATIVA -

A contratação se faz necessária considerando a situação emergencial no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio conforme Decreto nº 015, de 06/01/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

2.1 Os materiais para a realização dos atendimentos serão fornecidos pelo Hospital Santo Antônio e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento do Hospital Santo Antônio que não se enquadre na realização dos serviços médicos.

2.2 Os serviços serão realizados de segunda-feira a segunda-feira, 24 horas por dia.

2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para realização dos serviços.

2.4 A **CONTRATADA** fica responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

2.5 A execução do serviço de plantão será realizada por 2 (dois) clínicos gerais, 1 (um) obstetra e 1 (um) pediatra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento:

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 881.683,20** (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 440.841,60** (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato Servidora desta municipalidade Sra. **DANIELA GUIMARAES HABLICH**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito da Receita federal e Contribuições Sociais;

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULH

O presente contrato terá vigência 60 (SESSENTA DIAS) dias, a contar de 01/02/2015, podendo ser renovada por iguais e consecutivos períodos até o limite previsto no artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO- 2015/923 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO – 07.01.10.302.0129.2254 Repasse Estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port. 151/15
ELEMENTO DE DESPESA – 3.39.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO – 4230 – Apoio a rede hospitalar/hospitais públicos municipais
RUBRICA ÍTEM – 3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e laboratoriais

DOTAÇÃO- 2015/545 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO – 07.01.10.302.0129.2197 Manutenção dos Serviços Hospitalares
ELEMENTO DE DESPESA – 3.39.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO – 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
RUBRICA ÍTEM – 3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade **Sra. DANIELA GUIMARAES HABLICH**;
- 6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;

Handwritten signatures and initials:
Zek
e
DANIELA GUIMARAES HABLICH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

m) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULH

contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 006/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

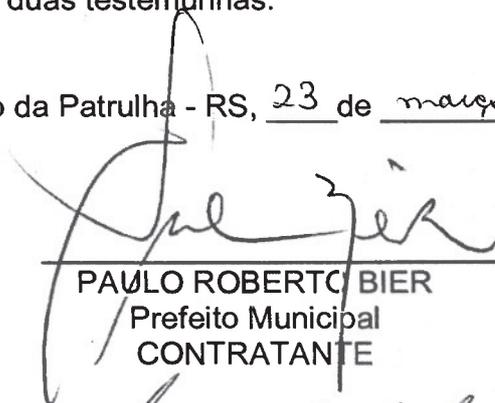
fl. 117



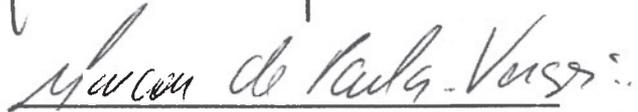
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de março de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

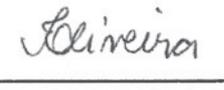


ADPMR Prestação de Serviços de Assistência Médica Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

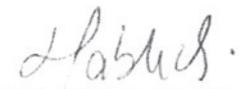


Nome
CPF

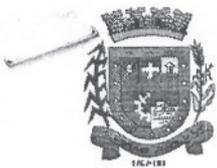


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



DANIELA GUIMARAES HABLICH
CPF: 1



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2015**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADPMR Prestação de Serviços de Assistência Médica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.570.722/0001-70, com sede na Av. Beira Rio nº 1225, Ap. 402, Centro, na cidade de Tramandaí/RS, CEP. 95.590-000, por seu representante legal, **Sr. MAICON DE PAULA VARGAS**, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado na Av. Beira Rio nº 1225, Ap. 402, Centro, na cidade de Tramandaí/RS, RG. n.º 864841722 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 938.508.910-20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2015**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

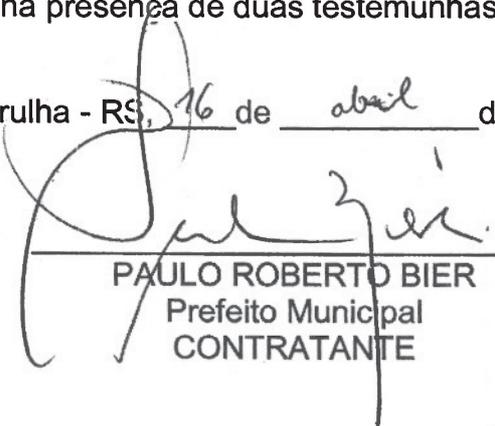
O prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2015, conforme solicitação feita através do memorando nº 363/2015 da SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA –

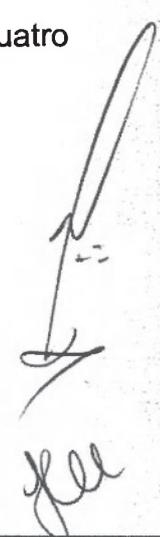
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de abril de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maicon de Paula Vargas

MAICON DE PAULA VARGAS

**ADPMR Prestação de Serviços de Assistência Médica Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:

W. Lopes

Nome
CPF

Oliveira

Nome

CPF
Responsável pela fiscalização:

Daniel

DANIELA GUIMARAES HABLICH
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Vilia Verde, n.º. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses e 15(quinze) dias a contar de 16 de agosto de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 682/15 da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED
ATIVIDADE 2.080 – Manutenção da SEMED
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC PES JURIDICA. (162)

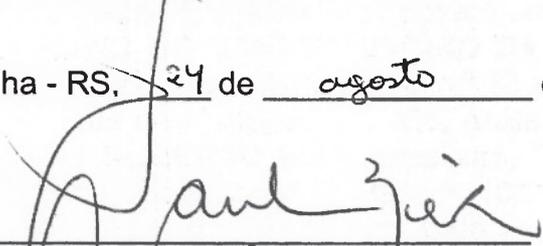
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



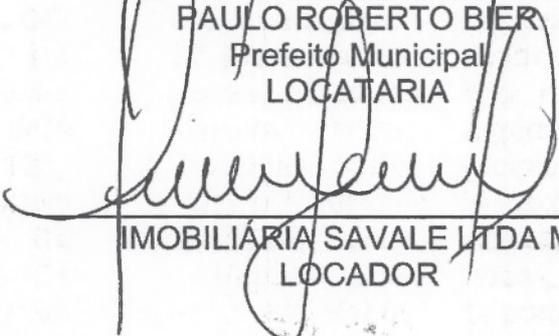
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS. 24 de agosto de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCATARIA



IMOBILIÁRIA SAVALE LTDA ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



TANIA BUHLER DAS NEVES
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 140/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espirito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2013**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 15 de julho de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 579/15 da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 888,68 (oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** referente aos trinta dias aditados.

O reajuste foi concedido com base no contido no inciso III do artigo 55 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

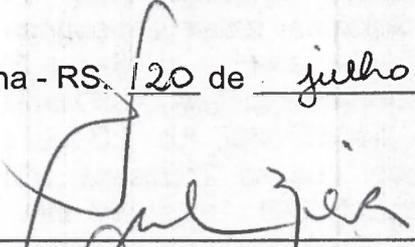
ATIVIDADE 2.080 – Manutenção da SEMED

RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC PES JURIDICA. (162)

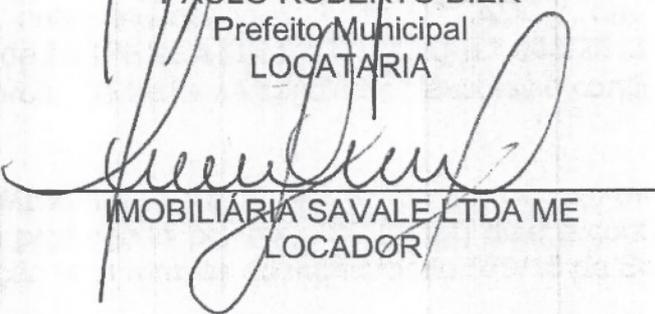
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de julho de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

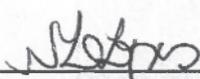


IMOBILIÁRIA SAVALE LTDA ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

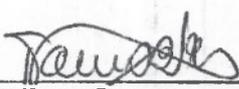


NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



TANIA BUHLER DAS NEVES
CPF: